



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 045 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada aprecação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FRENTE DE SERVIÇO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, nobres Senhores Deputados, destina-se a compensar financeiramente os servidores do quadro próprio de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, extensivos aos servidores federais e estaduais cedidos àquela Autarquia que desempenham suas funções com esmerada bravura e devotamento, e porque não dizer, proporcionar incentivo e motivação ao trabalho, em prol do engrandecimento do Estado de Rondônia, face às seguintes razões:

1. características próprias executadas no campo que requer dedicação, diariamente, durante 12 (doze) horas;
2. condições extraordinárias que os obrigam a cumprir com suas tarefas nos acampamentos;
3. a distância entre suas residências e o local das frentes de serviços impõe que se desloquem às 6 (seis) horas e retornem, aproximadamente, as 20 (vinte) horas;
4. em virtude do trabalho que é necessário estender-se até aos dias de sábado.

Oportuno ressaltar que a gratificação ora proposta é de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico dos servidores citados inicialmente, levando-se em consi



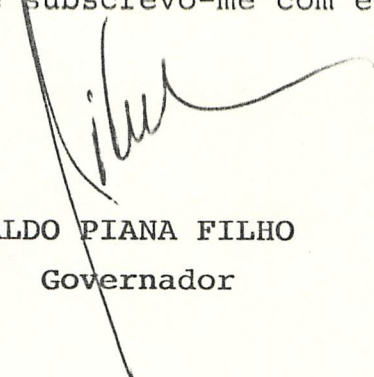
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

deração que os mesmos fogem do padrão de trabalho dos demais servi-
dores.

Não passará despercebido aos nobres Parlamentares que enquanto o Departamento de Estradas de Rodagem-
-DER/RO era subordinado administrativa e financeiramente à Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP, aos funcionários que exerciam suas funções em frentes de serviços, era concedida gratificação remunerada, por força da Portaria nº 402/SADM, de 03 de julho de 1980.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei, merecerá a pronta acolhida e conseqüente aprovação por parte de Vossas Excelências, mercê dos argumentos aqui expendidos, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com elevada estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Institui a Gratificação de Frente de Serviço, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Frente de Serviço, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para os servidores que desempenham suas funções na área operacional e de apoio em frente de serviço.

§ 1º - O valor da gratificação mencionada no "caput" deste artigo é de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º - O servidor que deixar de exercer suas funções em frente de serviço, deixará de perceber, automaticamente, a gratificação de que trata este artigo.

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior é extensiva aos servidores federais e estaduais, colocados à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.